



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

VOTO
CONSELHO SUPERIOR

Data: 19/11/2024

Processo: 000191-39.00/24-7

Assunto: Revisão tarifária da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás

Conselheiro Relator: Marcelo Spilki

Conselheiro Revisor: Algir Lorenzon

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente sobre Revisão Tarifária do serviço de distribuição de gás da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

O expediente teve início em 31 de janeiro de 2024 com o Ofício 2024-0014 protocolado pela Sulgás com o pleito previsto para a Revisão Tarifária Ordinária –RTO - anual, conforme prazo determinado na Resolução Decisória nº 664/2022[1]. Foram apresentadas as metodologias e base de cálculos da margem bruta requerida. Entretanto, a concessionária fez referência às Resoluções Decisórias nº 694/2023 e nº 722/2023, entendendo que trouxeram regramentos que divergem da metodologia definida no Contrato de Concessão. Referiu, ainda, que o Plano de Expansão para 2024 fora submetido para análise da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA - e deverá ser encaminhado à AGERGS após a apreciação.

Após realização de reunião entre a Sulgás, Presidência e Diretores da AGERGS, a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômico-Financeiros solicitou diversas informações e esclarecimentos adicionais, tendo sido todas as respostas devidamente protocoladas pela Concessionária no presente expediente.

Em 11 de março de 2024, a SEMA enviou à AGERGS o processo PROA 24/0500-0000439-9 com manifestação referente ao Plano de Expansão e Investimentos proposto pela Sulgás para 2024. Da Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA, destaca-se:

“Conforme consta no Ofício Nº 2024/0013 da Sulgás, “para o ciclo de 2024, foi planejado pela Sulgás a realização de R\$ 92 milhões de investimentos, 35% superior ao realizado em 2023 e 54% superior ao realizado em 2022, ano em que foi privatizada. Do total do investimento projetado para 2024, 65% são diretamente destinados à expansão e conexão de clientes à rede de distribuição”.

[...]

Em função do volume de investimentos propostos, proporcionando a expansão da malha de forma ordenada e que considera a infraestrutura existente e a demanda atual e potencial, esta Assessoria entende tecnicamente coerente o plano de expansão e de investimentos apresentados pela concessionária para o presente exercício de 2024.

[...] caso não haja o que a concessionária se refere como “estabilização do ambiente regulatório”, a Sulgás propõe que não haja expansão da malha no ano de 2024, eis que estariam zerados os investimentos previstos para expansão e para viabilizar projeto para inserir biometano na rede. O Ofício N° 2024/0013 da Sulgás fundamenta a preocupação da concessionária em relação a questões regulatórias enfrentadas em especial no ano de 2023.

A Assessoria entende que a sua manifestação técnica deve se ater ao Plano de Expansão proposto pela concessionária, conforme resumido na página 4 do Anexo 1, a qual entende ir ao encontro das diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado, em especial no tocante à ampliação e modernização da rede de distribuição do gás canalizado às diversas regiões do Estado e ao estímulo da produção do biometano como supridor alternativo na ampliação da oferta de gás no estado do Rio Grande do Sul, consoante estabelecido no Art. 4º, inciso I e II da Lei n°. 15.648/2021^[2]. No caso de haver a revisão do permissionário que conduza a uma reprogramação para a execução dos investimentos previstos no Plano de Expansão em sua página 4 com um desvio para baixo em relação ao projetado no decorrer de 2024 (hipótese sinalizada na página 06 do Anexo 1 e no Ofício N° 2024/0013 da Sulgás), entende-se que caberá à concessionária a sua justificativa e eventual revisão do Plano de Expansão.”

Em 16 de abril de 2024, atendendo orientação da Gerência de Energia Elétrica e Gás Canalizado da AGERGS, o Diretor-Geral enviou Ofício à Sulgás solicitando a apresentação dos valores de serviços cobráveis previstos no Art. 25 da Resolução Normativa n° 67/2023, para a aprovação desses junto ao processo de revisão tarifária.

Em 23 de abril de 2024, em complemento aos documentos anteriores, a Sulgás protocolou o Ofício 2024-0072, informando os valores de investimentos projetados para serem realizados em 2024 e a planilha de cálculo da margem bruta, ainda que de forma precária, tendo em vista que o Requerimento com Pedido de Providência Acautelatória relativo à Revisão de 2023 permanecia pendente de decisão. Referiu, ainda, o iminente atraso para a conclusão da Revisão Ordinária de 2024. O pleito apresentado, após ajustes, foi de **R\$ 0,7592** por metro cúbico de gás natural.

Na mesma data, apresentou também o Ofício n° 2024-0066 com proposição da Tabela de Serviços Sulgás, para apreciação. Entretanto, considerando a proximidade da data base da revisão tarifária anual, e que será a primeira avaliação da agência sobre a cobrança dos serviços, solicitou que as análises fossem processadas de forma independente para que não sejam gerados atrasos ao processo de revisão tarifária.

Em 05 de setembro de 2024, após diversos esclarecimentos solicitados à Sulgás, devidamente registrados no processo, a Diretoria de Tarifas emitiu a Informação DT n° 79/2024, recomendando ao Conselho Superior:

1. Que seja acolhida a margem bruta de R\$ 0,8207/m³ para a Revisão Tarifária Ordinária de 2024;
2. Que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os consumidores;

3. Que seja sugerido ao Poder Concedente e à Concessionária a adequação do Contrato de Concessão à realidade econômica e à Lei nº 15.648/2021.

Mediante o Encaminhamento nº 1728/2024-DG, a Diretoria-Geral enviou o processo ao Conselho Superior.

Em 14 de setembro de 2024, a Sulgás protocolou o Ofício nº 2024-0173. Considerando a previsão de conclusão do processo até o final do mês de outubro, sugeriu que “o impacto da Revisão Tarifária Ordinária 2024, assim como os efeitos retroativos da Revisão Tarifária 2023, seja diluído em 18 (dezoito) meses, para todos os segmentos, a partir de 1º/11/2024 até 30/04/2026. Isso implicará em uma redução do impacto imediato nas tarifas para 1/3 do previsto”.

A proposta da Diretoria de Tarifas foi submetida à Consulta Pública no período de 16 de setembro a 14 de outubro de 2024, tendo sido realizada a Audiência Pública nº 05/2024 no dia 07 de outubro de 2024.

Todas as contribuições recebidas, a Ata da Audiência Pública, bem como a análise das contribuições realizada pela área técnica, estão disponibilizadas no site da AGERGS.

Em 22 de outubro de 2024, enviamos o Ofício nº 475/2024-GP-CS à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado, fazendo referência à contribuição recebida da ABRACE – Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – relativa ao item Investimentos, que compõe o cálculo da Revisão Tarifária, e solicitando manifestação em face da competência legal da Secretaria.

Após novos esclarecimentos solicitados à Sulgás, devidamente apresentados em 11 de novembro de 2024, as Diretorias de Tarifas e de Assuntos Jurídicos emitiram a Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024, apresentando a análise detalhada das Contribuições provenientes da Consulta e da Audiência Pública realizadas. Por fim, recomendaram ao Conselho Superior que:

1. Acolha os posicionamentos emitidos pelas Diretorias quanto às contribuições encaminhadas na Consulta e Audiência Pública;
2. Determine a elaboração de norma técnica dispendo sobre a metodologia para o cálculo das revisões tarifárias ordinárias da Sulgás;
3. Inclua a elaboração da norma supracitada na Agenda Regulatória de 2025 para aplicação em 2026;
4. Seja sinalizada ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de adequação do Contrato de Concessão à realidade social, econômica, tecnológica e à Lei nº 15.648/2021.

Na mesma data, a Diretoria de Tarifas apresentou a Informação DT nº 116/2024, que consolida a metodologia proposta e os cálculos correspondentes para a presente revisão tarifária ordinária, dos quais destacamos:

- O pleito apresentado pela Sulgás no valor de R\$ 0,7592 por metro cúbico resulta do somatório do custo de capital, apurado em R\$ 0,28, do custo operacional, no valor de R\$ 0,2477, da parcela de depreciação, equivalente a R\$ 0,0997, e dos ajustes, cujo valor representa R\$ 0,1319.

- Análise dos Volumes:

A Sulgás apresentou, dentre todos os segmentos, a projeção de volume em termos orçamentários para o ano de 2024 de 739.878.431 m³/ano, que corresponde a 1,81% superior ao volume distribuído em 2023.

Quando comparado com os valores já realizados em 2024, pode-se estimar, até setembro de 2024, uma média de 64.069.608 m³/mês. Considerando esse valor para 12 meses, chega-se à estimativa de volume 3,91% superior ao orçado pela Sulgás para 2024.

O Contrato de Concessão, Anexo I, item 6, define o percentual do volume que deve ser considerado para o cálculo da Margem Bruta: "V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano". Assim, o valor a ser considerado para o cálculo da Margem Bruta é de 591.902.745 m³/ano. Desta forma, entende-se que o volume projetado está adequado e atende ao definido no Contrato.

- Análise da Base de Ativos Regulatória:

A Lei Estadual 15.648/2021 determina em seu artigo 41^[3], § 1º que a base de ativos para prestação de serviços deverá receber certificação da agência reguladora, a fim de evitar depreciação e remuneração do estoque de capital desnecessário ou ocioso. O processo nº 000391-39.00/22-7 trata do assunto, porém, devido ao crescente número de atividades da Diretoria de Tarifas e redução significativa do número de servidores, não foi possível, até o momento, avançar na elaboração de metodologia para Certificação da Base de Ativos da Companhia. Desta forma, a área técnica considera importante sinalizar ao Conselho Superior que a Diretoria de Tarifas não possui uma posição técnica segura e adequada que certifique os ativos ora apresentados pela Sulgás e recomenda a inclusão na próxima Agenda Regulatória da AGERGS da Certificação da Base de Ativos da Sulgás.

Com efeito de verificar a documentação suporte relacionada aos novos investimentos realizados em 2023, selecionou-se aqueles com valor superior a R\$1.000.000 (um milhão de reais), resultando em dez itens apresentados na Tabela 5. Nos exames não foram constatadas não conformidades, de modo que os registros do controle patrimonial estão de acordo com a documentação.

Em relação aos novos investimentos, é de competência do Poder Concedente propor o plano de expansão dos serviços de gás canalizado, bem como as diretrizes complementares para o plano de investimento da Concessionária. A Sulgás apresentou o Plano de Expansão para o ano de 2024 à SEMA. Dentre os pontos destacados pela equipe técnica da SEMA estão as informações relativas ao montante de investimentos previstos, as cidades atendidas, número de clientes e extensão da rede.

O montante de investimentos previstos para o ano de 2024 pela Sulgás corresponde ao valor de R\$ 92,106 milhões, conforme apresentado no Plano de Expansão. Contudo, o valor apresentado no pleito, e considerado para a presente Revisão Tarifária, foi de R\$ 89.893.710 (oitenta e nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e dez reais). Como o montante é inferior àquele aprovado pela SEMA, considera-se não haver restrições em relação ao valor a menor apresentado, pois "No caso de haver a revisão do premissário que conduza a uma reprogramação para a execução dos investimentos previstos no Plano de Expansão em sua página 4 com um desvio para baixo em relação ao projetado no decorrer de 2024 (...), entende-se que caberá à concessionária a sua justificativa e eventual revisão do Plano de Expansão (Informação nº 005/2024 ASSTEC-SEMA, 0429544, p. 31)".

Em contribuição encaminhada à Consulta Pública, a Sulgás afirmou que a diferença entre o montante apresentado à SEMA e no pleito refere-se ao "não reconhecimento dos benefícios salariais pagos aos colaboradores, cuja folha é capitalizada".

A contribuição encaminhada pela ABRACE questionou o processo de aprovação dos novos investimentos dado o descompasso nos últimos anos entre o montante de novos investimentos aprovados e o volume de gás distribuído. As considerações e sugestões foram repassadas à SEMA. No entanto, até o momento, não obtivemos manifestação de resposta.

- Análise do Custo de Capital:

Conforme fórmula estabelecida no item 6 do Anexo I do Contrato, na apuração do custo de capital deve ser considerada a base de ativos líquida (INV), a taxa de remuneração do investimento de 20% ao ano, o imposto de renda e outros impostos associados a resultados (IR) e 80% do volume de gás previsto a ser distribuído:

$$Custo\ de\ Capital = \frac{[(INV \cdot TR) + IR]}{V}$$

O montante correspondente à base de ativos líquida é de R\$ 334.084.459 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais). Em relação ao montante referente aos impostos associados a resultados, seguindo o parecer da Diretoria de Assuntos Jurídicos sobre o tema, na Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024 (0464013), estes serão excluídos do cálculo da margem bruta em razão da ilegalidade apontada na manifestação proveniente da Consulta Pública encaminhada pela Abrace.

De acordo com a análise realizada pela Diretoria de Assuntos Jurídicos, os dispositivos legais apresentados pela Abrace traçam um paralelo entre a garantia de modicidade tarifária e a exclusão de tributos associados aos resultados são aplicáveis ao Contrato em questão, ainda que haja previsão contratual.

Assim, apresenta-se abaixo os montantes considerados para a parcela de custo de capital.

Tabela 7 – Valores dos parâmetros que integram a parcela de Custo de Capital apresentado pela Sulgás em seu pleito e aquele calculado pela AGERGS para a RTO de 2024

CUSTO DE CAPITAL (R\$)		
TAXA DE REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO (TR)	20%	20%
IMOBILIZADO LÍQUIDO (INV)	334.084.459	334.084.459
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS (RI) = (INV x TR)	66.816.892	66.816.892
IPRJ + CSLL (IR)	98.921.551	
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR)	165.738.442	66.816.892
80% DO VOLUME DISTRIBUIÇÃO (m ³) - V	591.902.745	591.902.745
CUSTO DE CAPITAL (CC) = (RI+IR) / V	0,2800	0,1129

Logo, tem-se que a parcela referente ao Custo de Capital que compõe o cálculo da margem bruta deve ser de R\$ 0,1129 por metro cúbico, e não R\$ 0,2800, como calculado anteriormente.

- Análise do Custo Operacional:

O custo operacional informado pela Sulgás considera os valores orçados/projetados para o ano de 2024. O item 4 do Anexo I do Contrato de Concessão estabelece que deve ser feita uma avaliação prospectiva dos custos dos serviços[4]:

O item 6 estabelece que a Taxa de Remuneração dos Serviços (TRS) é de 20%. [5]

No item 6.1 é apresentado o descritivo dos Elementos do Custo Operacional que devem ser utilizados na fórmula. A nomenclatura presente no Contrato de Concessão difere da nomenclatura utilizada pela Sulgás no Pleito de 2024[6]. A equipe técnica da AGERGS sinaliza a necessidade de se adequar a atual nomenclatura em aditivo contratual ou definido em Nota técnica que disponha sobre a metodologia para as revisões tarifárias ordinárias frente às lacunas no atual desenho do Contrato de Concessão e apresenta uma tabela elaborada para fazer a compatibilização necessária.

Tabela 8 - Compatibilização de nomenclatura

Pleito Sulgás	Contrato de Concessão
Despesas com Operação e Manutenção	Serviços contratados e material
Despesas com Vendas	Despesa com comercialização e publicidade
Despesas Administrativas	Despesas gerais
Taxa de Regulação	Despesas tributárias
Despesas com Pessoal	Despesa de pessoal
Despesas com Pesquisa e Desenvolvimento	Serviços contratados
Despesas Financeiras	Custos financeiros
Diferença com Perdas	Diferença com perdas

Ao analisar os custos operacionais projetados para 2024 e realizados em 2023, foram detalhadas as contas contábeis do Grupo “Despesas com vendas”, que apresentou uma variação de 57,26% em relação ao ano anterior. Quando questionada a respeito deste crescimento, a Sulgás informou que se trata de estratégia de expansão da empresa e que as despesas de conversão de instalações de clientes é relacionada ao incremento de volume, conforme Ofício-2024-0143:

“[...] a variação ocorre devido ao crescimento da curva de ligação de clientes (figura 1), a expansão da Sulgás na região das hortênsias e pela alteração dos valores contratuais com as empresas responsáveis pelas ligações e conversões a gás natural. Destaca-se que as despesas relacionadas à conversão de clientes estão diretamente relacionadas ao incremento de volume e só serão realizadas caso o cliente potencial realize a migração para o gás natural.”

No Ofício-2024-0203 descreveu como despesas de conversão:

“As despesas com conexão se referem aos gastos com as instalações construídas dentro de uma propriedade de terceiros e para seu uso exclusivo, localizadas após o medidor.

[...]

1. Natureza da Despesa: As conversões envolvem ajustes e adaptações nos equipamentos dos clientes para permitir o uso do gás natural.

2. Classificação Contábil: Como as despesas são realizadas para conversão dos equipamentos ou para a construção da rede interna dos clientes, estão diretamente relacionadas à atividade operacional da empresa e são registradas como custos operacionais.”

Contudo, o Contrato de Concessão é claro em definir quando termina a área de concessão de serviços de gás canalizado e iniciam as instalações internas dos usuários[7]. A Resolução Normativa nº 67/2023 também dispõe sobre o limite de responsabilidade da Concessionária.[8]

Indica a Diretoria que “ao considerar tais montantes no cálculo da margem bruta a estratégia de expansão da Sulgás estaria sendo paga por todos os usuários do Sistema, via subsídio cruzado. Portanto, os valores referentes às despesas com conversão foram glosados. O valor de receitas com conversão também foi excluído do cálculo e o montante considerado de despesas com vendas para a RTO 2024 é de R\$ 6.809.224,00 (seis milhões, oitocentos e nove mil duzentos e vinte quatro reais)”.

A seguir detalha o grupo despesas com operação e manutenção e observa que o item manutenção operacional com terceiros – preventiva teve um aumento de mais de 95%. “Isso por um lado sinaliza a preocupação da prestadora em prevenir manutenções, evitando assim manutenções corretivas futuras. Por outro lado, mostra um aumento substancial em despesas que deveriam apresentar um crescimento real alinhado ao aumento de produção da empresa.”

“O grupo de despesas administrativas projetadas pela Sulgás para 2024 apresentou um aumento nos custos de 12,44% quando comparada às despesas realizadas em 2023. [...]

Foi glosado o valor projetado na conta contábil multas no valor de R\$ 11.740,00. Entende-se que tal item não deve ser incluído como despesa eficiente, uma vez que o pagamento de multas, em geral, é consequência do não cumprimento de aspectos legais, contratuais ou até mesmo falhas da gestão da prestadora.

[...]

No que se refere a despesas com taxa de regulação, verificou-se que o valor informado pela Sulgás foi superior ao montante devido no ano de competência 2023. Desta forma, a área técnica corrigiu o valor. O valor projetado foi igualmente corrigido mantendo-se a variação de 3,16% projetada pela Concessionária

[...].

Houve uma redução de 8,6% na despesa com pessoal, quando se analisa o custo médio por colaborador observa-se uma redução projetada de 18,4% sinalizando um esforço da empresa na busca de maior eficiência.”

No que se refere ao grupo diferença com perdas, observa-se uma redução dos valores 2,4%. Isso sinaliza um ganho de eficiência da Concessionária.

“Foi encaminhada contribuição à Consulta Pública propondo a exclusão dos valores associados ao capital de giro por ser entendido que esses custos fossem endereçados pelo mecanismo da Conta Gráfica. Na análise realizada pela equipe técnica constatou-se que o Contrato de Concessão não apresenta o custo com capital de giro como componente do Custos operacional apresentado no Anexo I, item 6. Ademais, os itens que descrevem a despesa com capital de giro no pleito da Sulgás mostram que se trata de custos relacionados ao fornecimento de gás. Como esses custos serão tratados na metodologia de Conta Gráfica a ser implementada futuramente, entendemos que eles não devem ser adicionados ao cálculo da margem bruta. Consequentemente, o valor apresentado foi glosado.”

Por resultado, a equipe técnica da AGERGS aprovou o valor de R\$ 107.070.731 (cento e sete milhões, setenta mil, setecentos e trinta e um reais) para os custos operacionais projetados para 2024, indicando uma redução de 2,73% em relação ao ano anterior. A projeção requerida pela Sulgás foi de 10,99%.

Considerando os pontos abordados, a área técnica da AGERGS recomenda ao Conselho Superior da AGERGS que indique ao Poder Concedente e à Concessionária a necessidade de aditar o Contrato de Concessão, incluindo cláusulas com mecanismos que promovam a eficiência do Contrato de Concessão, ou que a metodologia que trate do cálculo da revisão tarifária aborde o tema.

- Análise da Depreciação:

O Anexo I do Contrato de Concessão^[9] estipula que a parcela da depreciação deve ser calculada como 0,1 INV, onde INV corresponde ao investimento realizado e a realizar deduzida a depreciação cobrada na tarifa, ou seja o investimento líquido. Quando detalha a forma de apuração dos critérios, no item 8.3, o Contrato^[10] especifica que deverá ser considerada uma parcela linear de dez anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da Concessionária e, portanto, a base de incidência a ser utilizada deveria ser o investimento bruto.

Após debates no processo de RTO de 2022, o art. 3º da Resolução Decisória - RED nº 722/2023 dispôs por “determinar que o valor da depreciação seja apurado na forma de parcela fixa correspondente a taxa de depreciação de 10%, aplicada sobre a diferença entre o custo de aquisição do ativo e o seu valor residual no término do ciclo de vida útil de 10 anos, fixando esse procedimento como critério para a revisão tarifária de 2023 e as revisões subsequentes”. No entanto, a Concessionária entrou com um pedido de providência acautelatória, o que resultou em suspensão dos efeitos da RED nº 722/2023 em relação à parcela dos ativos para a fixação do valor residual, até a certificação da base de ativos pela AGERGS (Art. 2º da RED nº 738/2024).

A base de incidência a ser utilizada é a base de ativos bruta, cujo valor corresponde a R\$ 619.761.875 (seiscentos e dezenove milhões, setecentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Assim, aplicando 10% sobre a base bruta, tem-se que a parcela da depreciação equivale a R\$ 61.976.187 (sessenta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais), e não o valor apresentado no

pleito da Sulgás, de R\$ 59.006.358 (cinquenta e nove milhões, seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais). Tal valor é semelhante ao valor da depreciação no ano.

Este valor deve ser dividido por 80% do volume projetado a ser distribuído. Consequentemente, a parcela da depreciação que integrará o cálculo da margem bruta equivale a **R\$ 0,1047** por metro cúbico.

- Análise dos Ajustes:

Esse tópico corresponde à análise dos ajustes dos valores das parcelas que integram o cálculo da margem bruta em virtude de diferenças entre os valores previsto na RTO de 2023 e aqueles realizados.

Destaca-se a redução de 13,69% do volume efetivamente realizado em relação ao previsto. Como as parcelas de custo de capital, custo operacional e depreciação levam em consideração o volume a ser distribuído, consequentemente tem-se que estes valores precisam ser ajustados a fim de manter o Contrato de Concessão econômica e financeiramente equilibrado.

No que concerne à parcela referente ao custo de capital, verifica-se que a maior variação ocorreu no componente dos impostos associados aos resultados. Tal variação justifica-se pela metodologia utilizada na RTO de 2023 de considerar no cálculo de apuração da margem bruta o equivalente a 80% do montante previsto para esses tributos a fim de não “inflar” o valor da margem bruta devido à circularidade da fórmula de cálculo.

Foram encaminhadas diversas contribuições no que concerne à metodologia de cálculo para a parcela referente aos ajustes. As contribuições encaminhadas pela Abiogás, Abrace, Fiergs e Abiquim propuseram a revisão da metodologia a fim de que se passe a considerar os custos efetivamente incorridos pela Sulgás, ponderando-os por 100% do volume distribuído, e não 80% do volume distribuído como tinha sido apresentado tanto no pleito da Sulgás como na Informação DT nº 79/2024 (0453052). A Sulgás, por sua vez, apresentou contribuição manifestando-se favorável à manutenção da metodologia utilizada.

Na comparação das metodologias constatou-se que, utilizando 80% dos volumes de gás distribuídos, a Concessionária recebe valor superior àquele definido no Contrato de Concessão, isto é, o montante referente ao somatório dos custos acrescido da remuneração de 20% ao ano.

“Assim, após análise das contribuições da Consulta e Audiência Pública e da memória de ajuste entendemos que esta parcela deve considerar as diferenças entre os valores prospectivos apresentados no pleito e na análise da revisão tarifária ordinária e aqueles efetivamente incorridos considerando o montante integral do volume de gás distribuído.”

Apresenta a memória de cálculo dos valores informados pela Sulgás, que resultavam em R\$ 0,1318, e os recalculados pela AGERGS para ser considerado no cálculo final, que foi de R\$ 0,0061.

A inclusão das rubricas de despesas com assistência médica e vale-alimentação no cálculo da margem bruta e da parcela de depreciação decorrentes dos efeitos do art. 2º da RED nº 722/2023 e do art. 2º da RED nº 738/2024 foram apresentados considerando a atualização pela taxa Selic no período entre maio de 2023 e abril de 2024, de forma a acompanhar a data base da RTO 2024.

Apresenta-se, a seguir, os valores de cada item a ser considerado na parcela de ajustes da RTO de 2024.

Parcela	Valor em R\$/m ³
Custo de Capital (CC)	(0,0111)
Custo Operacional (CO)	0,0220
Depreciação (DEP)	(0,0048)
Custo Operacional (RED nº 722/2023)	0,0142
Depreciação (RED 738/2024)	0,0464
Total Ajustes	0,0667

Assim, tem-se que o montante relativo aos ajustes da revisão passada (CC, CO, DEP) corresponde a R\$ 0,0061/m³ e aos efeitos da RED nº 722/2023 e RED nº 738/2024 resultou em R\$ 0,0606/m³. Consequentemente, o total da parcela de ajustes equivale a **R\$ 0,0667/m³**.

Apuração da Margem Bruta:

Conforme as análises para cada parcela que integra o cálculo da margem bruta – custo de capital, custo operacional, depreciação e ajustes – realizadas pela área técnica, apresenta-se a **apuração da margem bruta nesta RTO de 2024, que resultou em R\$ 0,5014/m³**.

A diferença entre o valor apresentado no pleito pela Sulgás e o valor estimado pela área técnica decorreu das contribuições acolhidas, integral ou parcialmente, quanto à **exclusão da parcela dos tributos associados aos resultados, às glosas com as despesas de conversão e capital de giro e à alteração da metodologia de apuração da parcela de ajustes**.

Em relação ao valor fixado na RTO de 2023 pela RED nº 694/2023 de R\$ 0,4681/m³, a margem bruta apurada para o ano de 2024 representa um incremento de 7,11%. Dentre os motivos que explicam o aumento na margem bruta estão (i) o ajuste do volume de gás efetivamente distribuído no ano de 2023, (ii) os novos investimentos projetados a serem realizados em 2024 visando à expansão da rede de distribuição, e (iii) a mudança da metodologia para apurar a parcela de depreciação.

Retroatividades:

“A RED nº 664/2022 estabeleceu em seu art. 5º que a entrega dos documentos pela Concessionária com o pleito para as Revisões Tarifárias Ordinárias deveria ocorrer até o último dia útil de janeiro, neste ano dia 31 de janeiro de 2024. E no art. 3º fixou como o último dia útil do mês de abril de cada ano como a data base das Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás.

Ocorre que, como mencionado acima, a Sulgás encaminhou as informações iniciais de modo completo apenas no dia 23 de abril de 2024, através do Ofício-2024-0072 (0436243), prejudicando a análise da área técnica dentro do prazo previsto e definido na RED nº 664/2022. Assim, entendemos que o período entre os dias 1º de fevereiro de 2024 e 23 de abril de 2024 devam ser desconsiderados para o cálculo de retroatividade, visto que a entrega da documentação integral é responsabilidade da Concessionária.

Desta forma, a apuração preliminar do montante a ser considerado para a parcela de retroatividade em decorrência do atraso temporal entre a data base da RTO definida na RED nº 664/2022 e a data de apreciação desta RTO pelo Conselho Superior da AGERGS perfaz o valor de R\$ 9.042.201,79 (nove milhões, quarenta e dois mil, duzentos e um reais e setenta e nove centavos), como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 25 – Valor para retroatividades

Tarifa anterior		R\$ 0,4681	
Tarifa RTO 2024		R\$ 0,5014	
Diferença que Sulgás deve receber		R\$ 0,0333	
	Mês	Volumes distribuídos	Diferença Tarifa
	Julho (dias 24 a 31)	18.410.426	R\$ 613.067,1965
	Agosto	67.338.566	R\$ 2.242.374,2478
	Setembro	57.503.493	R\$ 1.914.866,3169
	Outubro - projetado	65.323.022	R\$ 2.175.256,6326
	Novembro - projetado	62.962.084	R\$ 2.096.637,3972
	Total		R\$ 9.042.201,7910

Dividindo o montante por 80% do volume projetado para 2024, chega-se a uma parcela de retroatividade de **R\$ 0,0092 (nove milésimos de real) por metro cúbico**.

No que concerne ao cálculo das retroatividades aprovadas na RTO 2023 e já faturadas pela Sulgás ao longo de 2023 e 2024, foi apresentada em reunião presencial na AGERGS no dia 07/11/2024 o cálculo feito pela AGERGS para verificação do valor faturado pela Sulgás considerando a Receita Operacional Bruta, em confronto com os volumes distribuídos, a margem bruta média e a tarifa média a ser aplicada. Como o prazo para

conclusão da Revisão Tarifária Ordinária de 2024 está prejudicado, a Diretoria de Tarifas decidiu apartar esta análise em expediente próprio (processo 001723-39.00/24-6). Os valores apurados serão encaminhados ao Conselho Superior da AGERGS para inclusão em processo de revisão extraordinária ou na revisão tarifária de 2025.

Por conclusão, diante do exposto, recomenda ao Conselho Superior:

1. Que seja acolhida a Margem Bruta de R\$ 0,5014/m³, a partir de 01 de dezembro de 2024;
2. Que a Concessionária encaminhe à AGERGS as novas tabelas tarifárias para conferência e posterior homologação, no prazo de dez dias, incluindo a parcela de retroatividade 2024 em coluna separada;
3. Que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os consumidores;
4. Que seja sinalizado ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), e à Sulgás a necessidade de adequação do Contrato de Concessão ao atual arcabouço legal e normativo regulatório e à realidade do mercado de gás canalizado no estado do Rio Grande do Sul;
5. Que seja inaugurado expediente administrativo que verse sobre a definição de metodologia para as revisões tarifárias ordinárias frente às lacunas no atual desenho do Contrato de Concessão e seja incluído na Agenda Regulatória de 2025;
6. Que seja incluída na Agenda Regulatória de 2025 também a Norma técnica dispendo sobre metodologia de certificação da base de ativos;
7. Que as retroatividades relacionadas à RTO 2023 sejam apuradas, e eventuais reflexos na margem bruta sejam realizados por meio de revisão extraordinária ou na Revisão Tarifária Ordinária de 2025.

O Diretor-Geral, mediante o Encaminhamento nº 2294/2024-DG, retornou o processo ao Conselho Superior.

É o Relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

As atualizações tarifárias, sejam reajuste ou revisão, constituem instrumentos regulatórios fundamentais para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços delegados.

De acordo com o disposto na Lei nº 10.931/97, Art. 4º, compete à AGERGS, dentre outras atribuições:

“V - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e estruturas.”

Com a edição da Lei nº 15.648, de 01 de junho de 2021, estabeleceu-se de maneira clara o papel da regulação dos serviços de gás canalizado no Estado, destacando-se:

“Art. 6º O Estado exercerá as atividades de regulação dos serviços de gás canalizado, nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei nº

10.931, de 9 de janeiro de 1997.

§ 1º Quanto aos serviços delegados ou outorgados tanto à iniciativa privada quanto a empresas públicas e sociedades de economia mista, a competência definida no "caput" deste artigo será exercida por meio da AGERGS, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º A regulação dos serviços de distribuição de gás natural pela AGERGS se aplica inclusive à concessão atualmente vigente."

O Contrato de Concessão vigente para a exploração dos serviços de distribuição de gás foi firmado em 19 de abril de 1994 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, com vigência de 50 (cinquenta) anos. Em 2021 houve a transferência de controle da Companhia, efetivada mediante o leilão das ações do Estado à iniciativa privada.

A exploração dos serviços por meio de canalizações de distribuição, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, comercial, institucional e residencial, ocorre em todo o Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente, pela Concessionária Sulgás.

O pedido de revisão tarifária apresentado tem como fundamento as disposições presentes no Contrato de Concessão, que estabelece a revisão anual das tarifas:

“ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

14. As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão fixadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE, de forma a cobrir todas as despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA e a remunerar o capital investido.

14.1 - A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado do Rio Grande do Sul.

14.4- A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.

[...]"

A Resolução Decisória nº 664/2022^[11] deste Conselho Superior, ao tratar da última revisão de tarifas da Companhia, fixou o último dia útil do mês de abril para a data base das revisões tarifárias (por ser o mês da assinatura do Contrato de Concessão em tela), estabelecendo que o pleito e a remessa dos respectivos documentos sejam remetidos pela Sulgás à AGERGS até o final de janeiro de cada ano.

Também referiu a citada Resolução que cabe ao Poder Concedente propor o plano de expansão dos serviços de gás canalizado e diretrizes complementares para os investimentos, conforme dispõe o artigo 5º da Lei 15.648/21^[12].

Assim sendo, diante do pleito apresentado pela Concessionária e da anuência do Poder Concedente quanto aos investimentos propostos para o exercício em curso, a Diretoria de Tarifas apresentou valor para a atualização da Margem Bruta dos serviços. Após a realização de Consulta e Audiência Públicas, instrumentos disponibilizados por esta Agência e que contaram com a ampla participação das partes interessadas no processo, foram avaliadas as manifestações recebidas, as quais contribuíram significativamente para o aprimoramento técnico do processo e para o apoio na tomada de decisões.

A Diretoria de Tarifas elaborou então a Informação DT nº 116/2024, onde estão detalhados os fundamentos e a metodologia utilizados para os cálculos efetuados, além de discorrer especificamente sobre cada

item que compõe a estrutura tarifária da margem bruta a ser definida para a distribuição do gás canalizado.

A referida Informação explica que a tarifa média de distribuição do gás canalizado praticada pela Concessionária é “composta pelo somatório entre a parcela referente ao preço de venda do gás pelos fornecedores e a margem de distribuição, denominada de margem bruta, que deriva das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos”:

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela Concessionária (em R\$/m³)

PV = Preço de venda do gás pelos fornecedores (em R\$/m³)

MB = Margem bruta de distribuição da Concessionária (em R\$/m³)

As parcelas do preço de venda do gás e da margem bruta são objetos de análise individual. A parcela do preço de venda (PV) não está sendo avaliada neste momento e já é objeto de expediente próprio na Agência, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Superior para deliberação. A Revisão Tarifária Ordinária anual refere-se exclusivamente à parcela da margem bruta (MB), possuindo metodologia própria estipulada no Anexo I do Contrato de Concessão:

“[...]

*4 – O cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na **avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos** vinculados aos serviços objetos da concessão, realizados ou a realizar **ao longo do ano de referência** para cálculo e, finalmente, na **projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano**, segundo o orçamento.*

[...]

6- As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação + ajustes + aumento de produtividade.

Onde:

Custo de Capital = (INV x TR + IR) / V

Custo Operacional = (P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS)/V

Depreciação = 0,10 INV / V

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = Taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = Imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = Despesa de pessoal.

DG = Despesas gerais.

SC = Serviços contratados.

M = Despesas com material.

DT = Despesas tributárias.

DP =Diferenças com perdas de gás.

CF = Custos financeiros.

DC = Despesa com comercialização e publicidade.

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano.

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

[...]

Em relação aos itens que compõem a estrutura do cálculo da nova margem bruta, fazemos referência ao disposto nas Informações técnicas já citadas e apresentamos as seguintes considerações:

a) Quanto à Base de Ativos e aos novos Investimentos contemplados:

O conceito dos investimentos elegíveis para a base regulatória está destacado no Contrato de Concessão, cláusula 14.2[13].

Conforme relatado, quanto à certificação da base, está em andamento processo para este fim e deverá ser prioridade da Agência no próximo ano, para que se possa avaliar detalhadamente o estoque de capital necessário à adequada prestação dos serviços, além da necessidade de adequação da regulação à Lei Estadual 15.648/2021^[14].

No que tange ao descompasso entre os novos investimentos e o crescimento de consumo do gás natural, entendemos necessário que o Poder Concedente, em face de sua competência legal, estabeleça critérios de avaliação que considerem mais diretamente os impactos econômicos da concessão e as tarifas finais resultantes aos usuários, sem olvidar da necessidade de expansão dos serviços, que reflete diretamente no desenvolvimento econômico do Estado.

b) Quanto ao montante relativo aos impostos associados a resultados, que compõe o cálculo do Custo de Capital:

De acordo com a Diretoria de Assuntos Jurídicos na Informação Conjunta DJ/DT nº 14/2024 (0464013), os dispositivos legais apresentados (art. 1175 da Constituição Federal, a Lei Geral de Concessões - Lei nº 8.987/1995, a Lei Estadual nº 15.648/2021 e o próprio Contrato da Sulgás) traçam um paralelo entre a garantia de modicidade tarifária e a exclusão de tributos associados aos resultados e devem ser aplicados ao Contrato de Concessão em tela:

Indica a Súmula nº 254/2010 do Tribunal de Contas da União:

"O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica - e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado". Em debates anteriores sobre o tema, no Acórdão nº 2640/2007 - Plenário, o Ministro Relator, em seu voto, afirma que "os impostos e contribuições incidentes diretamente sobre o lucro das empresas **não devem ser considerados, em hipótese alguma, na composição de BDI dos**

contratos, sob pena de se transferir à administração contratante o pagamento de tributos incidentes sobre a parcela de lucro das empresas, ou seja, em última análise, a administração contratante estaria pagando o imposto ou contribuição que incide sobre o resultado da empresa, seja ele presumido, real ou arbitrado".

Observa a Diretoria de Assuntos Jurídicos que:

“se o tributo impactar a equação econômico-financeira, é imperiosa a adoção de metodologia que reestabeleça o reequilíbrio da equação. De outra sorte, o imposto de renda não incide sobre o faturamento, mas sim sobre o lucro, **não podendo, portanto, ser classificado como despesa indireta decorrente da execução da atividade da Sulgás.**

Assim, conforme já exposto, o IRPJ e a CSLL, por serem tributos diretos, não permitem a transferência do seu encargo financeiro para outra pessoa, ou seja, a pessoa legalmente obrigada ao seu pagamento suportará efetivamente o ônus. Dessa forma, interpretação contrária à presente equivale a transmutar um imposto direto em indireto, sem qualquer previsão legal nesse sentido.

Portanto, pelos argumentos acima expostos, entendemos que a Lei Estadual nº 15.648/21, em seu art. 41, exclui o IRPJ do pagamento pelo usuário (tal como assim o fez a Lei nº 8.987/95, a Lei 9.430/96 e a Súmula 254/2010)^[15].

(grifos nossos)

Conforme bem esclarece a Diretoria de Tarifas, ao incorporar-se os tributos associados a resultados no cálculo da margem bruta ao mesmo tempo que estes dependem dela e do volume de gás a ser distribuído, é introduzida endogeneidade no sistema. Um aumento na margem bruta leva a uma elevação dos tributos associados aos resultados. Consequentemente, amplia-se a parcela de custo de capital, dado que a parcela referente aos impostos (IR) compõe o cálculo deste item, intensificando as elevações da margem bruta. Assim, o comportamento da margem bruta tende a se assemelhar a uma espiral crescente, em casos de incrementos no IR ou na própria margem.

Assim sendo, resta clara a inapropriação da inclusão destes tributos ao cálculo do custo de capital considerado para a composição da Margem Bruta dos serviços.

c) Quanto ao Custo Operacional:

Conforme relatado, o item 6.1 do Anexo I do Contrato de Concessão^[16] apresenta o descritivo dos elementos que compõem o Custo Operacional utilizado para o cálculo da Margem. Visto que a área técnica indicou a necessidade de adequação das nomenclaturas às efetivamente utilizadas para a classificação das despesas apresentadas, entendo que deve ser aprovada nova tabela que componha a metodologia para as revisões tarifárias ordinárias, em conjunto com a padronização para o endereçamento de outras lacunas existentes nas definições do atual Contrato de Concessão.

Quanto às glosas referentes às despesas com adaptação das instalações dos clientes e ao custo de capital de giro, estão devidamente justificadas pela Informação da Diretoria de Tarifas, seguindo o disposto na legislação e no Contrato de Concessão.

Destaca-se ainda o apontado descompasso entre as projeções de crescimento dos custos operacionais e do volume de gás distribuído, que deve ser considerado para fins de eficiência econômica e de modicidade tarifária. Por outro lado, cabe citar a observada redução de despesas com pessoal efetivada por parte da Sulgás, o que pode ser resultado de otimização e eficiência em termos de custos, mas deve-se atentar para que, a longo prazo, essa redução não se reflita em prejuízo à prestação dos serviços.

d) Ajustes:

No que concerne à metodologia de cálculo para a parcela referente aos ajustes, prevista no Anexo I do Contrato[17], destaca-se que a utilização dos volumes de gás efetivamente distribuídos no ano anterior reflete o ajuste real necessário neste momento da definição das tarifas, visto que o cálculo da margem é baseado em custos e volumes de distribuição prospectivos para o próximo período. Como destacou a Diretoria de Tarifas:

“É importante salientar a diferença entre remuneração devida à Concessionária pela prestação do serviço e compensação de despesas efetivamente realizadas.

De acordo com o Contrato de Concessão, cláusula 7ª, a Concessionária será remunerada a taxa não inferior a 20% ao ano para todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos nas áreas que justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados. No Anexo I, item 6, é estipulada a taxa de remuneração dos serviços em 20% ao ano, a qual incide sobre o montante dos custos operacionais da Concessionária.

Já a parcela referente aos ajustes, como já demonstrado acima, apura a diferença entre os custos projetados e aqueles realizados, de modo que a Concessionária deva ser compensada no exato montante das despesas realizadas.”

Ao utilizar-se apenas 80% do volume de gás distribuído para este cálculo, acaba-se incorrendo em sobrevalorização dos montantes efetivamente auferidos pela Concessionária.

e) Retroatividades:

Ficou definida em **R\$ 0,0092 (nove milésimos de real)** a parcela da tarifa a título de retroatividade em decorrência dos atrasos incorridos no presente expediente.

Quanto à definição de parcelas retroativas aprovadas na Revisão Tarifária do ano anterior, que ainda devem ser calculadas, entende-se que cabem ser incluídas no cálculo da próxima Revisão Ordinária, e não em processo extraordinário, tendo em vista não provocar uma mudança adicional de preços ao consumidor final, além das já previstas anualmente por conta da margem bruta e do preço da molécula do gás.

Por fim, diante das sugestões de adequação do Contrato de Concessão ao atual contexto e da necessidade de adotar critérios estáveis, claros e objetivos em face das diversas lacunas encontradas até o momento para o exercício da regulação eficiente, entende-se necessária a abertura de processo específico para definição de metodologia para as próximas Revisões Tarifárias. Com espaço para debates mais amplos entre todos os atores interessados e desvinculado do processo anual de tarifas, que necessita ser mais célere tendo em vista a data base estabelecida, deve-se evoluir no sentido de alcançar as melhores práticas regulatórias, induzir os investimentos no setor e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante de todo o exposto, encaminho o voto a seguir.

III – DO VOTO:

1. Definir a Margem Bruta de **R\$ 0,5014/m³** para o serviço de distribuição de gás canalizado prestado pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, a partir de 01 de dezembro de 2024.

2. Definir o valor de R\$ 0,0092/m³ para a parcela de retroatividade decorrente dos atrasos incorridos no presente processo, a ser aplicada até o próximo reposicionamento tarifário.
3. Determinar que a Concessionária encaminhe à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias, as novas tabelas tarifárias para conferência e posterior homologação, incluindo a parcela de retroatividade, definida no item anterior, em coluna separada.
4. Determinar que esse valor seja tornado público e conste disponível no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária, para que fique disponível a todos os consumidores.
5. Recomendar ao Poder Concedente que proceda à revisão e adequação do Contrato de Concessão ao atual arcabouço legal e normativo regulatório e à realidade do mercado de gás canalizado no Estado do Rio Grande do Sul.
6. Determinar à Diretoria-Geral da AGERGS a abertura de expediente administrativo para definição de metodologia detalhada para as próximas Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás, frente às lacunas do atual Contrato de Concessão.
7. Determinar que sejam incluídas na Agenda Regulatória da AGERGS a metodologia descrita no item anterior, bem como a relativa à Certificação da Base de Ativos da Sulgás.
8. Definir que as retroatividades relacionadas à Revisão Tarifária de 2023 sejam apuradas e que eventuais reflexos na margem bruta estabelecida sejam compensados por meio de revisão extraordinária ou na Revisão Tarifária Ordinária de 2025.

É como voto Sra. Presidente e Srs. Conselheiros.

Marcelo Spilki
Conselheiro Relator

IV - DA REVISÃO

De acordo com o Regimento Interno da AGERGS, confirmo a correção do relatório.

Quanto ao mérito, reporto-me à fundamentação apresentada pelo Conselheiro Relator, acompanhando o seu voto.

Algir Lorenzon
Conselheiro Revisor

[1] Art. 5º Estabelecer que o pleito e remessa de documentos para as Revisões Tarifárias Ordinárias sejam remetidos pela Sulgás até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano

[2] Art. 4º Constituem diretrizes para a exploração dos serviços de gás canalizado:

I - promover a ampliação e a modernização da rede de distribuição do gás canalizado às diversas regiões do Estado, de acordo com o plano de expansão aprovado pela agência reguladora;

II - estimular a produção do biometano e do gás natural sintético como fornecedores alternativos na ampliação da oferta de gás na área de concessão;

[...]

[3] Art. 41. [...]

§ 1º A base de ativos para a prestação dos serviços deverá receber certificação da agência reguladora, a fim de se evitar a depreciação e remuneração do estoque de capital desnecessário ou ocioso.[...]

[4] 4- O cálculo da margem bruta de distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

[5] Custo Operacional = (P + DG + SG + M + DT + DP + CF + DC) x (1 + TRS) / V

TRS = Taxa de remuneração dos serviços = 20%

[6] 6.1 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica: [...]

[7] CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES INTERNAS

13 - A instalação interna começa imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é da responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

[8] XX - Ponto de Fornecimento: local físico de entrega do gás pela distribuidora ao consumidor cativo, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencentes à distribuidora;

[9] Depreciação = 0,10 INV / V

[10] 8.3 - DEPRECIÇÃO: Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA. O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

[11] Art. 1º Definir a Margem Bruta de R\$ 0,3756/m³ para o serviço de distribuição de gás canalizado prestado pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás.

Art. 2º As novas tarifas terão vigência a partir da publicação desta decisão.

Art. 3º **Fixar o último dia útil do mês de abril**, mês da assinatura do contrato de Concessão, para a data base das Revisões Tarifárias Ordinárias da Sulgás.

Art. 4º Face o atraso temporal a Sulgás deverá apresentar juntamente com as tabelas tarifárias o cálculo das eventuais diferenças da retroatividade de abril a novembro de 2022, considerando os efetivos valores realizados e os diferentes segmentos de consumidores, para diluição ao longo dos 12 (doze) meses de 2023, para homologação desta Agência.

Art. 5º Estabelecer que o pleito e remessa de documentos para as Revisões Tarifárias Ordinárias sejam remetidos pela Sulgás até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º Estabelecer que o valor da Margem Bruta estabelecida seja disponibilizado no sítio da AGERGS, assim como a estrutura tarifária utilizada, para que fique disponível a todos os consumidores.

Art. 7º Estabelecer que as alterações de volume orçado anual nos reajustes do custo do preço do gás sejam justificadas e comunicadas pela Concessionária com antecedência a esta Agência, registradas e tornadas públicas e disponíveis a todos os consumidores.

Art. 8 Estabelecer que para as próximas revisões tarifárias seja atendido pelo Poder Concedente o estabelecimento do plano de expansão dos serviços de gás canalizado e diretrizes complementares para o plano de investimentos.

Art. 9º Determinar que a Concessionária encaminhe à AGERGS, no prazo de 10 (dez) dias, as novas tabelas tarifárias, para conferência e posterior homologação.

...

[12] Art. 5º Caberá ao Poder Concedente:

I - definir o regime de outorga de concessão ou autorização, observado o disposto nesta Lei;

II - propor plano de expansão dos serviços de gás canalizado e diretrizes complementares para o plano de investimento; e

III - definir as áreas de concessão.

[13] 14.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos de correção monetária prevista no Anexo I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração de capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.

[14] Art. 41. [...]

§ 1º A base de ativos para a prestação dos serviços deverá receber certificação da agência reguladora, a fim de se evitar a depreciação e remuneração do estoque de capital desnecessário ou ocioso. [...]

[15] Art. 41. As tarifas a serem aplicadas na delegação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado poderão ser reguladas por meio de metodologia de margem máxima de distribuição, visando a, sem prejuízo da modicidade tarifária, oportunizar à concessionária o justo retorno dos investimentos, bem como a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação, de manutenção e de impostos, **exceto os impostos sobre a renda.** [...]

[16] 6.1 - Descritivo dos Elementos do Custo Operacional da Fórmula Paramétrica: [...]

[17] 8.4 - AJUSTES: As diferenças entre os aumentos de custos e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Spilki, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 16:45, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Algir Lorenzon, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 16:45, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0465703** e o código CRC **CF251A81**.